



OFÍCIO N. 121/2021/SUPPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 24 de agosto de 2021.

À Licitante

MOTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.847.096/0001-35;

A/C: Sr. Tiago Dias da Silva

Endereço: R DO LIVRAMENTO (LOT C SUL), 408, Bairro: CENTRO SUL, Várzea Grande - MT – CEP:
78.1101-33, **Tel.:** (65) 3686-1642/ (65) 9920-9800

E-mail: mottivacomercio01@gmail.com.

Prezado Senhor,

Trata-se de diligência realizada conforme disposto no item 10.3.12 do Edital, no ato do processamento do certame do Pregão Eletrônico nº. 21/2021, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE PERMANENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**”.

10.3.12. *É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, conforme art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 e art. 26, §9º da Lei nº 10.024.*

Sendo assim, tendo como parâmetro as constantes decisões oriundas do Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, julgamento singular do presente processo, pelos autos SIMP 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT e pelo Acórdão 898/2019 – Plenário do TCU, onde o pregoeiro deve promover diligência destinada a esclarecer ou



complementar a instrução processual, conforme preceitua o art. 43, § 3º da Lei 8.666/93 evitando inabilitar, de plano, a empresa interessada cuja proposta seja mais vantajosa.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...) § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Desta forma, buscando evitar marcas e modelos dos objetos ofertados pelas interessadas que estejam em dissonância com as especificações pré-definidas em edital e seus anexos, que possam prejudicar a administração no que tange o objetivo de obter a **melhor proposta** e em atendimento ao art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93, solicitamos apoio do setor técnico desta municipalidade para que procedesse análise das propostas apresentadas, conforme informações assentadas na C.I. **036/2021/CTi/SMGF**, a análise da empresa MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI restou prejudicada.

SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA		PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE <i>Mais por Você. Mais por Várzea Grande.</i>	154 Anos 2021 VG
MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI		Sem Avaliação Em todos os itens.	Licitante apresentou marca entre tanto não apresentou modelo dos itens ofertados prejudicando a análise técnica. Solicitamos providências só sentido de promover diligência conforme o item. 8.5.5. (É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei nº 8.666/93.), para sanear as dúvidas.

Logo, afim de subsidiar a análise, objetivando uma maior eficácia do objetivo da contratação, faz-se necessário o exame rigoroso para verificar a compatibilidade entre os objetos ofertados pela licitante e a solução pretendida pela Administração para atender suas necessidades.

Posto isso, solicitamos da interessada além da marca já demonstrada na proposta, que apresentem o modelo dos itens arrematados em sede de diligência conforme relatório vencedores processo de disputa, disponível na plataforma bli.



Frisamos que as informações constantes nos documentos a serem apresentados devem ser **consistentes** e de fato refletir as condições técnicas adequadas afim de garantir a aptidão da interessada para futura e eventual contratação com esta administração.

Destacamos ainda, que o **NÃO** atendimento a esta convocação, será de inteira responsabilidade da interessada o ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções nos termos do **item 10.2.10.1 e art. 5º, inciso IV da Lei nº. 12.846, de 2013.**

10.3.12.3. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a CPL considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

Art. 5º

IV - No tocante a licitações e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;**
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;**
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;**
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;**
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;**
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou**
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;**

Na oportunidade, solicitamos que as informações sejam prestadas o mais breve possível, através de protocolo geral da Sec. Municipal de administração ou pelo e-mail



pregaovg@hotmail.com, com prazo final o dia **26 de agosto de 2021**, qualquer dúvida peço para entrar em contato pelo telefone (65) - 3688-8020/ (65) 98468-9845 ou pelo email indicado acima.

Certa de pronto atendimento, elevamos os mais sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Carlino Agostinho

Pregoeiro

Port. 630/2021